



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

LEI MUNICIPAL Nº 4.852, de 18 de dezembro de 2018.

AUTORIZA A RECEBER IMÓVEL EM DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando atendimento ao disposto no artigo 61 da Lei Municipal nº 1.597/94, e alterações subsequentes, e em razão do Projeto de Desmembramento protocolado sob o nº 23.881/2018, fica autorizado a receber em doação, as seguintes áreas adiante descritas:

Parágrafo primeiro: “Um terreno urbano, sem benfeitorias, localizado no Bairro Quatro Colônias Norte, situado no quarteirão indefinido, formado pela Estrada Ernesto Schirmer; com a área superficial de **2.500,05m² (dois mil e quinhentos metros e cinco decímetros quadrados)**, que na rotação do ângulo interno de 90°04’41” formado com a divisa oeste, segue a distância de **30,00m** de frente ao Sul para com o lado par da Estrada Ernesto Schirmer; ao Leste, na rotação do ângulo interno de 89°55’11” formado com a divisa sul, segue a distância de **83,34m** confrontando-se com a Área Remanescente; ao Norte, na inflexão do ângulo interno de 90°03’40” formado com a divisa leste, mede **30,00m** confrontando-se com a Área Remanescente; ao Oeste, na rotação do ângulo interno de 89°56’28” formado com a divisa norte, seguindo a distância de **83,33m** confrontando-se com as terras de Cooperativa Habitacional do Vale dos Sinos e Paranhana, Taquari e Região Metropolitana Ltda, chega-se ao ponto inicial da descrição, fechando assim o perímetro. **GRAVAME: Fica gravado para o efeito de ficar consignado que esta matrícula está sendo aberta em virtude do desmembramento de uma área de terras de 5.507,70m² sendo que o objeto desta matrícula corresponde a um total de 45,392% sobre a área desmembrada, excedendo, portanto, em 35,392% do valor mínimo exigido pela Lei Municipal nº 1.597/94. “**

Parágrafo segundo: “Uma área de terras, sem benfeitorias, situada na Zona Urbana do Bairro Quatro Colônias Norte, com a área superficial de **396,76m² (trezentos e noventa e seis metros e setenta e seis decímetros quadrados)** que ao Norte mede **54,06m** a entestar com as terras de propriedade da Cooperativa Habitacional e Trabalho Campo Bom; mede **54,05m** ao Sul, para com o leito da própria estrada; ao Oeste mede **7,40m** confrontando-se com o leito da própria estrada, e ao Leste mede **7,28m** também para com o leito da Estrada Ernesto Schirmer, fechando assim o perímetro. **OBS: Descrição do Leito da Estrada Ernesto Schirmer.”**



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Art. 2º. O imóvel objeto da doação de que trata esta Lei, é de propriedade de COOPERATIVA HABITACIONAL E TRABALHO DE CAMPO BOM, inscrita no CNPJ sob nº 18.019.531/0001-91, com sede estabelecida na Rua Marques do Herval nº 320, sala 3, Centro, desta cidade de Campo Bom/RS, nos termos da matrícula sob o nº 26.378, do Livro nº 02, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

Art. 3º. Os doadores arcarão com todos os custos e encargos decorrentes da formalização da doação, inclusive os pertinentes a respectiva transcrição no Ofício Imobiliário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 18 de dezembro de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.